



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

**DECRETO N.º 9.730– DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Montenegro, em razão do surto de dengue associado à infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a solicitação constante no memorando de n.º4828/2024, da Vigilância em Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, e

**CONSIDERANDO:**

I – a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II – a Portaria SES/RS nº 120, de 07 de março de 2016, que determina e regulamenta a execução de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya, do Zika Vírus e da Febre Amarela urbana;

III – o alerta máximo contra a dengue emitido pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul na data de 12 de março de 2024 no decreto nº 57.498;

IV – o aumento expressivo de casos no Estado no ano de 2024, totalizando 56.187 casos confirmados, 23.575 casos em investigação até o momento, sendo 67 óbitos e que no mesmo período de 2023 foram registrados 38.684 casos;

V – que em 2024 o Município de Montenegro registrou até o momento 92 casos confirmados 40 casos suspeitos e 1 caso internado de dengue, frente aos 13 casos registrados em todo ano de 2023, o que representa um aumento alarmante de casos de DENGUE.

VI – a necessidade de mobilização social e dos órgãos públicos no reforço das medidas de controle vetorial com a eliminação de recipientes com água, tratamento químico focal a fim de reduzir os índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão da doença em todo o território do Município de Montenegro.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Montenegro, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

*Parágrafo único.* A situação anormal objeto deste decreto é classificada na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio dos códigos COBRADE de nº 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais e nº 1.5.2.3.0 – Outras infestações;

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I – o chamamento imediato para ocupação das vagas de Agentes de Combate às Endemias pelos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 11/2023;

II - na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à debelação da situação emergencial, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, renováveis por mesmo período, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação dos contratos;

III - a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

IV - a realização de visitas a imóveis públicos e particulares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em área identificada como potencial possuidora de focos transmissores;

V - o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

*Parágrafo único.* Para os fins do disposto no inciso V, considera-se:

I – área identificada como potencial possuidora de focos transmissores: é o local com presença de recipientes ou estruturas de qualquer tamanho ou natureza que possam acumular água, tais como reservatórios sem tampas, pneus, potes, vasos, garrafas, conchas, pratos, cacos ou restos de utensílios, configurando material próprio para coleções de água e criadouros de larvas de insetos.

II - imóvel em situação de abandono: – imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização, tais como mato alto, portas e janelas danificadas, falta de limpeza em geral, excesso de limo em pisos e lajes.

III – negativa de acesso ou recusa: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

IV - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente notificadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias.

**Art. 3º.** Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, o agente público competente emitirá Relatório Circunstanciado Padrão no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§ 1º Entende-se por competência como o conjunto das atribuições conferidas aos ocupantes de um cargo, emprego ou função pública.

§ 2º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer o auxílio da autoridade policial.

§ 3º Em imóveis particulares, o ingresso forçado de que trata este artigo não abrange o interior das casas.

§ 4º Na hipótese de abandono do imóvel ou de ausência de pessoa que possa permiti-lo ao agente público, o ingresso forçado deverá ser realizado buscando-se a mínima intervenção e a preservação da integridade do imóvel.

§ 5º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor dos vírus da dengue, febre chikungunya e zika vírus.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"*

**Art. 4º.** No caso de recusa em permitir o ingresso do agente público, regularmente designado e identificado, no recinto a ser examinado, deverá ser lavrado Relatório de Recusa de Acesso a Imóvel Padrão, o qual deverá ser encaminhado imediatamente aos seguintes órgãos:

I - procuradoria jurídica competente, a fim de que seja requerida a correspondente determinação judicial prevista no art. 5º, XI, da Constituição Federal de 1988;

II – vigilância sanitária local, a fim de que seja apurada a ocorrência de infração sanitária, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6437/1977 e Código Sanitário Municipal;

III – ao Ministério Público Estadual competente, a fim de que seja apurada a ocorrência de responsabilidade cível e/ou penal.

**Art. 5º.** A obrigatoriedade aos órgãos públicos da criação e manutenção de equipe para o monitoramento e aplicação das medidas básicas de combate ao acúmulo de água e criadouros de mosquitos, responsabilizando-se juntamente com a chefia imediata.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de Abril de 2024.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

**LUIZ FERNANDO CARDOZO DOS SANTOS**  
Secretário-Geral

**GUSTAVO ZANATTA,**  
Prefeito Municipal.